



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____ /2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____ /2021

EM _____ / _____ / _____

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
ACEITO EM	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO	/	/2021

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA POR USO
DE BANHEIROS INSTALADOS EM
ESTABELECIMENTOS COLETIVOS
VOLTADOS PARA O COMÉRCIO E
SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica vedada a cobrança pelo uso de banheiros instalados em shopping centers, centros comerciais, galerias, supermercados e quaisquer outros estabelecimentos coletivos voltados para o comércio e serviços de modo geral, no âmbito do Município do Rio Grande.

Art. 2º Os banheiros de uso público, de que trata esta Lei, deverão ser mantidos limpos e seguros para a utilização dos consumidores, encargo este que deverá ser suportado pela administração dos entes descritos no art. 1º, ficando vedado qualquer tipo de repasse ou cobrança aos lojistas.

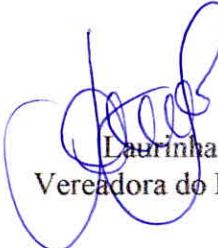
Art. 3º O descumprimento da presente Lei acarretará ao fornecedor multa no valor de mil Unidades de Referência Municipal, (1000 URM) a ser revertida para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, aplicada em dobro, ocorrendo reincidência e em caso do contribuinte, cassação do alvará.

Art. 4º A fiscalização da presente Lei ficará a cargo do Programa de Proteção de Defesa do Consumidor – PROCON.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor trinta dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.


Laurinha
Vereadora do MDB

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2021
ACEITO EM	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO	/	/2021

PROJETO DE LEI Nº /2021

PROTOCOLADO SOB Nº /2021

EM / /

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo vedar a cobrança da taxa de uso dos banheiros em estabelecimentos coletivos voltados para o comércio e serviços.

Vale ressaltar que se trata de necessidade fisiológica humana, sendo a permissão do uso do banheiro em qualquer estabelecimento comercial um ato justo e solidário, visamos ainda evitar o constrangimento daquele cidadão que necessita utilizar um banheiro, mas que não possui recursos para tal.

Desta forma, conto com o apoio indispensável dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

VISTO

Presidente